

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102016005177-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 09/03/2016

**Prioridade Interna:** 00 906-0 17/03/2015 (BR 10 2015)

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: JEROEN ANTONIUS MARIA VAN DE GRAAF; VLADIMIR PORTELA

**PARENTE** 

Título: "Método para realização de um protocolo de reconciliação de chaves

baseado em compartilhamento de sinais e uso "

#### **PARECER**

Em resposta ao parecer técnico datado de 06/06/2024 cuja notificação foi publicada na RPI nº 2790 de 25/06/2024, a requerente apresentou, em 20/09/2024, a petição nº 870240080529 submetendo quadro reivindicatório reformulado (contendo 4 reivindicações), sanando integralmente as irregularidades apontadas no parecer de 06/06/2024. Para fins de continuidade do exame estão sendo consideradas as vias abaixo:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 12	870160008363	09/03/2016		
Resumo	1				
Quadro Reivindicatório	1 e 2	870240080529	20/09/2024		
Desenhos	-	-	-		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

### Comentários/Justificativas:-

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

## Comentários/Justificativas:-

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

## Comentários/Justificativas:-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4		
	Não	-		

#### Comentários/Justificativas:-

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

Humberto Vasconcelos Beltrao Neto Pesquisador/ Mat. Nº 2042540 DIRPA / CGPAT III/DITEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 007/16